

INSTITUI GRATIFICAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação mensal, de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento), do valor do respectivo símbolo ou nível de salário, aos Motorista que, por força de suas atribuições sejam obrigados a cumprir jornada de trabalho que exceda ao máximo, permitido em lei, a título de serviço extraordinário.

Parágrafo Único - Na hipóteses de acessar o desempenho da atividade própria da classe de Motorista, salvo por motivo de férias ou afastamento para tratamento de saúde deixará de ser paga a gratificações a que se refere este artigo.

Art 2º - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão recursos das dotações de pessoal, no orçamento vigente.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Ouro Branco, 02 de dezembro de 1985.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal